



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 883, de 20 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder imóvel ao Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado de Minas Gerais, de forma gratuita, o direito de uso do imóvel público municipal situado na Rua Rio de Janeiro, nº 13, bairro Santana, neste Município de Ibertyoga/MG, CEP: 36.2250-000, registrado no 2° Cartório de Registro de Imóveis de Barbacena/MG sobre o nº 2.075, fl. 16, Livro 3-C.

Art. 2°. O Estado utilizará o imóvel de que trata esta Lei, exclusivamente, para instalação e funcionamento da Escola Estadual Santo Antônio.

Art. 3°. A cessão do imóvel se dará por um prazo de 05 (cinco) anos, respeitada a exclusividade estabelecida no art. 2°.

Art. 4°. Durante a cessão o Estado de Minas Gerais ficará responsável pela manutenção e zelo do imóvel, bem como responsabilizar-se-á pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, como fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e outros incidentes sobre o imóvel durante o prazo da cessão.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 20 de maio de 2021.


RONALDO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal